

Proc. TC-027.516/2017-2
Tomada de Contas Especial

Parecer

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Senhor Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, ex-prefeito de Buriti/MA, em razão da ausência de elementos probatórios da regularidade na aplicação de parte dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no valor de R\$ 101.344,60, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no total de R\$ 338.500,80, ambos no exercício de 2007.

2. Regularmente citado, o responsável manteve-se silente, motivo pelo qual foi considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3.º, da Lei n.º 8.443/1992. Dada a ausência de elementos que permitissem concluir pela boa-fé do ex-prefeito, a Unidade Técnica propôs julgar irregulares as suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa fundamentada no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992.

3. Aquiescemos à proposta de mérito consignada na instrução de peça 9, exceto quanto à aplicação de multa ao responsável, uma vez que, diferentemente da conclusão expressada pela SecexTCE (peça 9, p. 4), consideramos ter se consumado a prescrição da pretensão punitiva no presente caso, nos termos definidos pelo Acórdão n.º 1441/2016-TCU-Plenário: as despesas não comprovadas que ensejaram o dano ocorreram ao longo do exercício de 2007 (ver datas de atualização das parcelas de débito à peça 9, p. 6), enquanto que o despacho que ordenou a citação foi emitido em 2/5/2018 (peça 4), operando-se, portanto, o transcurso de mais de 10 anos.

4. Ante o exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se pelo julgamento irregular das contas do Senhor Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 8.443/1992, e imputação de débito conforme as parcelas discriminadas na proposta de mérito da SecexTCE (peça 9, p. 6-8), porém, sem aplicação de multa ao responsável, uma vez ter se verificado, neste caso, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Ministério Público de Contas, 28 de agosto de 2019.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral